

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

---

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI N.º. 782/2025**

**LEI N.º. 782/2025**

Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Jundiá do Sul – PRODESUL, cria o Distrito Industrial de Jundiá do Sul, estabelece incentivos para atração de empresas e geração de empregos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PAULO ROBERTO PEDRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Jundiá do Sul – **PRODESUL**, com o objetivo de promover o crescimento econômico e a geração de empregos no Município por meio da criação de um Distrito Industrial e da concessão de incentivos a empresas industriais, comerciais ou de serviços que se instalem ou ampliem suas operações em áreas definidas pelo Plano de Zoneamento Industrial.

**Art. 2º** São objetivos do **PRODESUL**:

- I – Melhorar a qualidade de vida da população por meio do fortalecimento e da diversificação da economia local;
- II – Estimular a geração de empregos formais e a melhoria da distribuição de renda;
- III – Atrair e apoiar empresas, ampliando a competitividade e a continuidade de suas operações;
- IV – Implantar distritos industriais e áreas empresariais para viabilizar empreendimentos econômicos sustentáveis.

**CAPÍTULO II - DO DISTRITO INDUSTRIAL**

**Art. 3º** Fica criado o Distrito Industrial de Jundiá do Sul, localizado as margens da PR 218, Km 78 + 200 m, matrículas 8903 e 8903-A, destinado à instalação de empresas participantes do **PRODESUL**.

§ 1º O Poder Executivo poderá:

- I – Realizar levantamentos topográficos, obras de infraestrutura (**arruamento, nivelamento, redes de energia elétrica, água e saneamento**) e demais serviços necessários à implementação do Distrito;
- II – Construir barracões ou pavilhões industriais, bem como realizar reformas e adaptações, quando necessário.

§ 2º O Município poderá adquirir novas áreas para expansão do Distrito Industrial, por compra, doação ou outros meios legais.

**CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS**

**Seção I – Da Transferência de Imóveis Públicos**

**Art. 4º** Para atrair novas empresas ou ampliar as existentes, o Poder Executivo poderá:

- I – Doar terrenos públicos para construção de sedes empresariais, mediante pactuação de Plano de Metas e autorização legislativa, com procedimento licitatório na forma da Lei nº 14.133/2021;
- II – Alienar barracões ou terrenos de propriedade municipal localizados no Distrito Industrial, com desconto de até **50% (cinquenta por cento)** do valor de mercado, parcelado em até **72 (setenta e dois) meses**, corrigidos pelo INPC, com carência de até **12 (doze) meses**, mediante licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Plano de Metas;
- III – Conceder direito real de uso oneroso de terrenos ou barracões, por prazo determinado, mediante licitação e Plano

de Metas;

IV – Locar imóveis privados, quando não houver bens públicos disponíveis, para transferência às empresas, com licitação e Plano de Metas.

## **Seção II – Dos Incentivos Fiscais e Administrativos**

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder os seguintes incentivos às empresas enquadradas no **PRODESUL**:

I – Isenção total ou parcial, por até **10 (dez) anos**, dos seguintes tributos e taxas municipais, renováveis por até **5 (cinco) anos** adicionais mediante cumprimento de metas:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- d) Taxa de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
- e) Taxa de Vigilância Sanitária;
- f) Taxa Ambiental;
- g) Taxa de Vistoria Técnica para Habite-se;
- h) Taxa de Consulta Prévia e Aprovação de Projetos;
- i) Taxa de Alvará de Construção;

II – Devolução da parcela do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS que cabe ao Município, proveniente do repasse estadual, nos seguintes termos:

- a) A devolução será realizada após o recebimento dos valores pelo Município, mediante cálculo específico, proporcional à arrecadação gerada pela empresa beneficiária;
- b) O benefício estará condicionado ao cumprimento integral do Plano de Metas pactuado, incluindo a geração de empregos e o pagamento regular do ICMS ao Estado;
- c) Os valores devolvidos serão pagos em parcelas anuais, após a apuração do repasse estadual e a comprovação do desempenho da empresa;

III – Isenção total ou parcial de ISSQN para empresas prestadoras de serviço que mantenham contrato com o município, através de processo licitatório, para que contratem moradores da cidade de Jundiá do Sul/PR.

§ 1º Os incentivos serão condicionados à geração de empregos formais e ao cumprimento do Plano de Metas.

§ 2º A prorrogação dos incentivos dependerá da manutenção ou ampliação dos empregos gerados.

## **CAPÍTULO IV - DO PLANO DE METAS E DA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

### **Seção I – Da Solicitação dos Benefícios**

**Art. 6º** As empresas interessadas em obter os benefícios do **PRODESUL** deverão protocolar requerimento ao Prefeito Municipal, contendo:

- I – Identificação da empresa (**razão social, CNPJ, responsável legal, ramo de atividade e endereço**);
- II – Benefícios solicitados (**doação de terreno, compra de barracão, concessão de uso ou isenções**);
- III – Memorial descritivo do empreendimento, com cronograma de implantação, projeção de faturamento, tributos gerados e empregos formais a serem criados.

IV – Documentos comprobatórios:

- a) Contrato social registrado na Junta Comercial;
- b) Balanço patrimonial (**quando aplicável**);
- c) Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- d) Comprovação de regularidade com INSS, FGTS e tributos municipais, estaduais e federais;
- e) Atestado de capacidade financeira emitido por instituição bancária.

### **Seção II – Do Plano de Metas**

**Art. 7º** O Plano de Metas será elaborado em conjunto entre o Município e a empresa, contendo:

- I – Número mínimo de empregos formais a serem gerados, conforme o valor do incentivo recebido.
- II – Cronograma de implantação, com início das operações em até **12 (doze)** meses;
- III – Projeção de faturamento e geração de tributos;
- IV – Compromisso de priorizar mão de obra local.

§1º - O custo retorno do investimento para o Município deverá ser, de no máximo, **R\$ 500,00 (quinhentos) reais** por mês por vaga de emprego gerada.

§2º - O valor do custo retorno do investimento máximo será atualizado por meio de decreto do Poder Executivo.

§3º - Todas as vagas de emprego geradas pelo **PRODESUL** deverão ser destinadas a moradores da cidade de Jundiá do Sul/PR.

I – Apenas será permitida a contratação de pessoa não residente no município pós restar demonstrado, pela empresa, que a vaga foi ofertada na cidade e não houve nenhum candidato(a) apto.

II – Caso reste demonstrado que não há mão de obra qualificada no Município para preenchimento das vagas existentes, a Prefeitura poderá realizar a contratação e fornecimento de curso de capacitação, mediante processo licitatório adequado.

### **Seção III – Da Comissão de Avaliação**

**Art. 8º** Fica criada a Comissão de Avaliação do **PRODESUL**, composta por **5 (cinco)** membros, sendo:

I – **1 (um)** representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – **1 (um)** representante da Divisão de Contabilidade;

III – **1 (um)** representante da Câmara Municipal;

IV – **1 (um)** representante da Divisão de Tributação;

V – **1 (um)** representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão será responsável por:

a) Analisar os requerimentos e Planos de Metas;

b) Monitorar o cumprimento das obrigações das empresas;

c) Recomendar a concessão, redução ou revogação dos benefícios.

§ 2º As decisões da Comissão serão submetidas à aprovação do Prefeito.

### **CAPÍTULO V - DOS PRAZOS E DA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS**

**Art. 9º** Os incentivos terão validade inicial de até **10 (dez) anos**, prorrogáveis por **5 (cinco) anos**, desde que cumpridas as metas.

§ 1º A empresa deverá iniciar operações em até **12 (doze) meses**, prorrogáveis por mais **6 (seis) meses**, sob pena de revogação dos benefícios.

§ 2º A transferência definitiva de imóveis doados ou alienados ocorrerá após:

I – Cumprimento integral do Plano de Metas.

II – Geração contínua de empregos pactuados;

III – Registro em cartório, às expensas da empresa.

§3º - Caso a empresa apresente dificuldade em cumprir o plano de metas, ela deverá procurar o Município e solicitar uma reapetuação das metas, as quais serão analisadas pela comissão de avaliação.

### **CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 10** O descumprimento do Plano de Metas acarretará:

I – Redução proporcional dos incentivos;

II – Suspensão dos benefícios até regularização;

III – Revogação total, com devolução dos valores recebidos **(corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros legais)** e reversão de imóveis ao Município.

§1º - A cada **06 (seis)** meses a empresa beneficiada deverá apresentar documentação comprovando o cumprimento do plano de metas.

§2º - Todos os empregos gerados pelo **PRODESUL** deverão ser com carteira de trabalho assinada, bem como todos os direitos dela decorrentes.

§3º - O Município de Jundiá do Sul/PR não terá responsabilidade nenhuma pelo pagamento de verbas trabalhistas.

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FISCAIS**

**Art. 11** A concessão de isenções fiscais atenderá à **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, com:

I – Estudo de impacto orçamentário-financeiro para o exercício vigente e os dois seguintes;

II – Medidas compensatórias, como aumento de receita ou corte de despesas;

III – Inclusão da renúncia de receita no orçamento anual.

§ 1º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico elaborará relatório técnico prévio à concessão.

§ 2º O descumprimento implicará na suspensão das isenções.

#### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até **90 (noventa) dias** após sua publicação.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul/PR, 03 de julho de 2025.**

***PAULO ROBERTO PEDRO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Odair Rosildo Farinha

**Código Identificador:AF0A290F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2025. Edição 3312

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>